

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

LEI MUNICIPAL Nº 1.212 DE 29 DE JULHO DE .1999

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de médicos e dentistas da rede pública municipal de saúde prescreverem de forma legível os receituários médicos."

Autoria: Vereador Silvio Sabainski

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Ficam os médicos e dentistas da rede pública municipal de saúde do Município de Rio Grande da Serra obrigados a prescreverem, de forma legível, os receituários médicos.

Parágrafo único – Os receituários de que trata o caput deste artigo deverão ser prescritos em letra de forma, datilografados ou mediante impressão via computador.

Artigo 2º. - Os atos de nomeação e os Termos de Posse dos médicos e dentistas a que se refere o artigo anterior, farão menção expressa do disposto nesta Lei, bem como de, no seu descumprimento, será aplicada pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, e na reincidência, pena de exoneração, após regular inquérito administrativo.

Artigo 3°. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Editais da/Prefeitura, na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei n.° 050.05.99=CM

Autografo n.º 059.06.99=CM

Processo no. 725/99 = PM